ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Assembléia Legislativa da Paraíba
Proj Lei
26/15
14
Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 26/2015.

Proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura no âmbito do Estado de Paraíba. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE.**

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 003 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 26/2015**, da lavra do Excelentissimo Senhor Deputado *Caio Roberto*, o qual visa dispor *"sobre a proibição da prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura no âmbito do Estado da Paraíba"*.

A matéria legislativa em epigrafe constou no expediente do dia 26 de fevereiro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
26/15
15
Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa proibir as empresas fornecedoras de produtos/serviços de efetivar a renovação automática dos contratos de assinatura sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor, conforme menciona o artigo 1° do Projeto de Lei em questão.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto no seu texto original.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator(a), apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, VII, "e" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraiba, uma vez que se trata de relações de consumo e defesa do consumidor;

A referida proposta, ao proibir a renovação automática dos contratos consumeristas é de extrema importância social e busca a garantia do direito do consumidor, fazendo jus aos preceitos contidos na Constituição Estadual e na Federal. Neste sentindo, não há dúvidas de que se a proposta for aprovada será de grande valia aos consumidores paraibanos, uma vez que visa garantir ao consumidor o direito à informação, de modo que não tenha o contrato firmado com o fornecedor renovado, antes de ter sido avisado previamente e anuido com tal ato.

Sabe-se que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma norma protetiva ao consumidor e nele podemos encontrar diversos artigos que respaldam este projeto de lei. A titulo de exemplo, em seu artigo 6°, inciso III, garante o direito à informação ao consumidor, de modo que o mesmo seja explicitado de todos os detalhes do contrato entre ele e o fornecedor, que, neste caso, seria a renovação automática da prestação de serviços. Ainda, o artigo 39,

Assembléia Legislativa da Paraíba
26/15
16
Departamento das Comissões

considera como "amostra grátis" todo e qualquer produto/serviço que seja entregue/prestado ao consumidor sem a sua anuência. Fazendo uma correlação com o objeto do projeto de lei ora em comento, tem-se que a renovação automática do contrato sem a expressa confirmação do consumidor seria enquadrado neste artigo como serviços gratuitamente prestados, de modo a gerar direito ao consumidor de repetição do indébito, caso haja cobrança indevidamente.

Portanto, com relação ao mérito, a proposta é relevante e eficaz para o povo paraibano

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, **sou favorável ao Projeto de Lei nº 26/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015.

Dep. JUTAY MENESES
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Assembléia Legislativa da Paraíba
26/15
Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias **é favorável ao Projeto de Lei nº 26/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2015.

DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/05/15

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro